



# Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

"Fixa subsídios para os detentores de mandato eletivo de Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais do Poder Executivo do Município de Estrela d'Oeste/SP".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, no uso de suas atribuições legais, etc., em atendimento aos incisos V e VI, do artigo 29 da Constituição Federal e demais preceitos nela estabelecidos e o quanto disposto na Lei Orgânica apresenta o seguinte PROJETO DE LEI:

Artigo 1º:- Os exercentes de mandato eletivo do Poder Executivo Municipal de ESTRELA D'OESTE, eleitos para a Legislatura que se iniciará no exercício de 2021, na qualidade de Agentes Políticos, farão jus a um subsídio mensal fixado conforme o seguinte valor:-

I - O exercente de mandato de PREFEITO MUNICIPAL perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 14.089,80 (quatorze mil, oitenta e nove reais, oitenta centavos).

II - O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 5.635,25 (cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais, vinte e cinco centavos).

III - O ocupante da função de SECRETÁRIO MUNICIPAL perceberá o subsídio mensal de R\$ 6.836,43 (seis mil, oitocentos e trinta e seis reais, quarenta e três centavos).

Artigo 2º:- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Artigo 3º:- Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 4º:- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 5º:- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único:- Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Artigo 6º:- Serão publicados anualmente os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

**APROVADO**



# Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

Artigo 7º:- Os orçamentos do Poder Executivo consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 8º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2.021.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 16 de outubro de 2020.

*André Pelarin*

ANDRÉ PELARIN  
Presidente

*PN*  
PEDRO CALUZ DA SILVA  
1º Secretário

*M. S. M. C.*  
MIGUEL MARQUES  
2º Secretário

Aprovado em 1ª discussão e votação

por 8 a 0 votos.

Sala de Sessões, 19 de 10 de 20

*André Pelarin*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª discussão e votação

por 8 a 0 votos.

Sala de Sessões, 19 de 10 de 20

*André Pelarin*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal Estrela D'Oeste
Protocolo nº <u>1001/2020</u>
Em <u>16</u> / <u>10</u> / <u>20</u>
Horário <u>10</u> : <u>30</u>
<i>[Assinatura]</i> Responsável